

Recurso Especial Cível nº 0056291-53.2016.8.19.0002

Recorrente: BANCO DAYCOVAL S.A

Recorrido: MARCELO DA SILVA PEREIRA e OUTROS

DECISÃO

Trata-se de recurso especial tempestivo, fls. 1226, com fundamento no artigo 105, III, “a” e “c” da Constituição Federal, interposto em face dos acórdãos da Quinta Sexta Câmara de Direito Privado, assim ementados:

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO COM SETE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. SUPERENDIVIDAMENTO. POLICIAL MILITAR. DESCONTOS RELATIVOS A EMPRÉSTIMOS QUE SUPERAM O PERCENTUAL DE 30% DO VALOR TOTAL RECEBIDO. PRETENSÃO DE LIMITAÇÃO DO TOTAL DOS DESCONTOS MENSIS NO EQUIVALENTE A 30% DOS VENCIMENTOS. TUTELA DEFERIDA NESSE SENTIDO. ACORDO HOMOLOGADO JUDICIALMENTE COM QUATRO DOS RÉUS. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA EM RELAÇÃO AOS TRÊS RÉUS RESTANTES, ORA APELADOS. INCONFORMADA, PARTE AUTORA RECORRE, BUSCANDO A REFORMA DA SENTENÇA, SOB FUNDAMENTAÇÃO DE JULGAMENTO CITRA PETITA. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE. DECISÃO QUE MERECE REFORMA EM PARTE, DIANTE DA OMISSÃO QUANTO AO DESCUMPRIMENTO DE TUTELA, DESCONTOS INDEVIDOS DE CONTRATOS LIQUIDADOS E NÃO LIBERAÇÃO DE MARGEM CONSIGNÁVEL. MANUTENÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM RAZÃO DO PROVIMENTO

PARCIAL DO RECURSO. RECURSO AO QUAL
RECEBO E DOU PARCIAL PROVIMENTO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO
CIVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR.
EMBARGANTES QUE APONTAM EXISTÊNCIA DE
OMISSÕES NO JULGADO. NEGA-SE PROVIMENTO
AO RECURSO DO EMBARGANTE/APELANTE.
DÁ-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO
EMBARGANTE/APELADO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO.
EMBARGANTE QUE ADUZ QUE O EMBARGOS
DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA INSTITUIÇÃO
BANCÁRIA SÃO INTEMPESTIVOS. SÚMULA Nº
144, DO TJRJ, MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA
CONHECIMENTO DE OFÍCIO. PROVIMENTO DO
RECURSO.

Nas razões de recurso especial, o recorrente alega violação artigo 42,
parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, artigo 940 do CC, arts. 493, 974,
996 e 1.014 do Código de Processo Civil, além do dissídio jurisprudencial.

Defende a reforma do acórdão, o qual determinou a devolução em dobro
dos valores cobrados indevidamente sem apurar existência de má-fé ou apontar
motivos a justificar tal condenação.

Contrarrazões conforme fls. 1266.

É o brevíssimo relatório.

O presente recurso especial versa, entre outras questões, sobre matéria
repetitiva representada no **Tema nº 929** (*"Discussão quanto às hipóteses de aplicação da
repetição em dobro prevista no art. 42, parágrafo único, do CDC"*), do repertório de temas
do STJ, razão pela qual deve ser sobrestado o recurso interposto.



À vista do exposto, **DETERMINO O SOBRESTAMENTO** do recurso interposto até o trânsito em julgado da tese vinculada ao **Tema nº 929 do STJ**, na forma da fundamentação supra.

Anote-se no **NUGEPAC**.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2025.

Desembargador **HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES**
Terceiro Vice-Presidente